



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

1. APRESENTAÇÃO

A empresa OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., oferece mão de obra terceirizada para que seus clientes possam focar em sua atividade-fim, garantir novas oportunidades, novos negócios e se tornarem mais competitivos do mercado de trabalho.

A missão da OBJETIVA é entender as necessidades dos seus clientes dos setores público e privado, disponibilizando profissionais engajados e qualificados que contribuam para a continuidade dos serviços e seu crescimento.

Sua visão consiste em ser referência no ramo de *facilities* e ser reconhecida pela excelência na contratação e gestão de mão de obra efetiva e temporária, oferecendo qualidade e agilidade.

1.1. APLICAÇÃO

A aplicação deste código de conduta ética abrange todos os componentes da estrutura organizacional da empresa e a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da OBJETIVA, mediante o firmamento do termo de compromisso e pelo estrito cumprimento de seus princípios e diretrizes difundindo e aplicando uma conduta





ética, comprometida com a lisura de procedimentos e no atendimento a toda legislação vigente.

Este código deverá ser rigorosamente observado e as violações serão tratadas por meio de ações corretivas e disciplinares, sendo que seus compromissados devem sempre ser estimulados a reportar possíveis violações, mesmo aquelas praticadas de boa-fé, que não serão excluídas do processo de apuração.

Não serão admitidas retaliações motivadas por denúncias de condutas inadequadas e a cooperação de todos os colaboradores nos procedimentos de investigação é encorajada.

1.3. OBJETIVOS

Os objetivos desse Código de Conduta ética é demonstrar, através de um documento formal (positivado), as condutas esperadas e proibidas de seus compromissados, ajudando na solução de eventuais dilemas éticos relacionados à maneira como as políticas empresariais são interpretadas na rotina da empresa.

Ademais, tal código visa ainda harmonizar os valores da OBJETIVA e os padrões de comportamento pautados em preceitos legais, éticos, morais e nas boas práticas.

2. CONCEITO DE ÉTICA





Antes de adentrar o código de conduta ética, vale ser conceituada a expressão ‘ética’. A expressão advém da Grécia – “ethos” “caráter”, que diz respeito aos costumes, aos hábitos dos homens, sendo ela um princípio, uma fonte que deve sustentar as bases da moralidade social e da vida individual.

Andrew J. Dubrin (2003, p. 69) define a ética como “... as escolhas morais que uma pessoa faz e o que essa pessoa deveria fazer” (in Fundamentos do comportamento organizacional. Trad. James Sunderland Cook e Martha Malvezzi Leal. São Paulo: Thomson, 2003. p 69).

Assim, a ética em termos didáticos pode ser conceituada como um norte para que todos os envolvidos estejam “educados” a determinar o que é um comportamento considerado justo ou injusto, certo ou errado, moral ou imoral. É transformar valores em ações.

3. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 1º A conduta profissional de todos os componentes da estrutura organizacional da empresa OBJETIVA comprometidos com esse Código, são pautados pelos seguintes valores:

- I. Ética;
- II. Transparência;
- III. Responsabilidade;
- IV. Comprometimento;
- V. Respeito;
- VI. Solidariedade;
- VII. Cooperação;





Art. 2º Os compromissados com esse Código deverão atender aos seguintes princípios:

- I. Respeito a quaisquer diferenças, sejam sociais, culturais, etárias, físicas, religiosas, de gênero, de raça, de orientação sexual, de condição social e de opção político partidária, entre outras;
- II. Manutenção de relações de trabalhos justas e repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do menor, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- III. Manutenção de ambiente de trabalho saudável, caracterizado pelo respeito, pela consideração, confiança mútua, transparência e credibilidade;
- IV. Excelência no atendimento ao público interno e externo;
- V. Promoção da educação e de capacitação contínuas dos componentes da estrutura organizacional;
- VI. Preservação do direito à privacidade dos componentes da estrutura organizacional.
- VII. Atendimento às normas, políticas internas, regulamentos e manuais da empresa.
- VIII. Atendimento às leis, normas e regulamentos públicos, com honestidade, probidade, honradez, de forma a não incidir em qualquer tipo de fraude, suborno, corrupção, falsificação ou lavagem de dinheiro, bem como a proibição, em qualquer circunstância, de oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer valor em dinheiro ou vantagem a funcionário público, de qualquer nacionalidade, visando influenciar ou induzir para obter ou reter negócios ou qualquer outro fim.
- IX. Colaborar com as políticas anticorrupção e no atendimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ou qualquer outra norma que aborde o assunto.
- X. Colaborar com as políticas de defesa da concorrência e no atendimento da Lei Federal n.º 12.529/11, ou qualquer outra norma que aborde o assunto.





- XI. Comunicar diretamente qualquer condição que implique na violação dos termos deste Código.

Art. 3º Os colaboradores da empresa OBJETIVA no relacionamento interpessoal com seus pares, superiores, subordinados, fornecedores, parceiros e clientes se comprometem a:

- I. Manter cortesia nos relacionamentos;
- II. Apresentar respostas, de forma adequada e no prazo acordado;
- III. Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- IV. Zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com a legislação, normativos dos órgãos competentes, bem como com as políticas e os procedimentos internos da empresa, eliminando qualquer situação que possa configurar conflito de interesses e/ou ser tida como ilícita.
- V. Ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com o público externo, inclusive com representantes políticos, dirigentes, funcionários de órgãos de supervisão e servidores públicos;
- VI. Zelar pela segurança no trabalho, observando as normas legais, as regras internas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção de acidentes;
- VII. Não interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizer parte de suas atribuições profissionais;
- VIII. Não privilegiar parentes e afins, em detrimento dos critérios de mérito, em contratações ou promoções da empresa;
- IX. Comunicar imediatamente qualquer informação acerca de ato ilícito de qualquer cliente, fornecedor ou colaborador;
- X. Abster-se de exercer atividades político-partidárias em locais e horários de trabalho, bem como não portar, distribuir ou divulgar, qualquer material de conotação político-partidária, incluindo, entre outros, brindes, cédulas e folhetos ou ainda tomar ou apresentar posição política em nome da empresa.





Art. 4º Os colaboradores da empresa no relacionamento com os fornecedores se comprometem:

- I. Basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades específicas de cada entidade, na escolha e contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- II. Selecionar e contratar apenas fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- III. Não realizar negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.
- IV. Não dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal.

Art. 5º Os colaboradores da empresa OBJETIVA no relacionamento interno com seus pares, superiores e subordinados se comprometem:

- I. Cumprir, com zelo e empenho, as atribuições sob sua responsabilidade;
- II. Comportar-se de forma ética, íntegra e profissional;
- III. Repudiar qualquer atitude que discrimine (explícita ou implicitamente) pessoas, sejam em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, natureza política, idade ou capacidade física;
- IV. Prevenir e combater condutas hostis ou de intimidação, tais como:
 - a) constranger, depreciar ou submeter outros componentes da estrutura organizacional a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional;
 - b) exigir de subordinados a prestação de serviços de caráter pessoal, bem como de fora das condições livremente pactuadas entre as partes;





- c) assediar moralmente e/ou sexualmente qualquer componente da estrutura organizacional da empresa OBJETIVA;
- d) desqualificar, ofender ou ameaçar, explícita ou disfarçadamente, subordinados ou pares;
- e) desrespeitar as atribuições funcionais de outrem
- V. Identificar situações que não sejam aceitáveis sob o ponto de vista ético e moral, mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à empresa OBJETIVA.
- VI. Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
- VII. Transmitir, de forma transparente, informações oportunas, claras e precisas;
- VIII. Fazer prevalecer os interesses coletivos sobre os pessoais e individuais;
- X. Colaborar para que haja respeito e predominância do espírito de equipe, da lealdade, da confiança, da conduta compatível com os valores da empresa;
- XI. Afastar atividades particulares das rotinas diárias de trabalho, em especial aquelas que interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida.

Art. 6º Os colaboradores da empresa OBJETIVA, para preservar os ativos da entidade, se comprometem a:

- I. Não utilizar quaisquer recursos físicos, lógicos ou financeiros da entidade, para fins particulares ou de forma a gerar perdas, inclusive financeiras;
- II. Não utilizar os veículos da frota da empresa OBJETIVA para qualquer outra finalidade que a instituída pela empresa;
- III. Utilizar de forma adequada e zelar pelo patrimônio físico e tecnológico da entidade (instalações, mobiliário, equipamentos, programas, sistemas tecnológicos, aplicativos etc.);
- IV. não utilizar para fins particulares ou repassar a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela administração, tecnologias, metodologias,





informações e conhecimentos de propriedade, desenvolvidas ou obtidas pela empresa OBJETIVA;

- V. não acessar, por meio dos equipamentos pertencentes à entidade, páginas eletrônicas consideradas inadequadas, impróprias ou que não estejam alinhadas ao objetivo social da empresa, bem como à moral e aos bons costumes;
- VI. não usar aplicativos, programas, ou sistemas tecnológicos não licenciados ou não autorizados expressamente pela OBJETIVA;
- VII. cumprir as normas internas que dispõem sobre a segurança dos ativos, bem como sobre sigilo e confidencialidade das informações da empresa.

Art. 7º Os colaboradores da empresa OBJETIVA, no intuito principal de manter sigilo sobre informações confidenciais ou privilegiadas, inclusive registros pessoais, se comprometem a:

- I. Não revelar ou divulgar informações da entidade, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente;
- II. Conceder acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, apenas às pessoas formalmente autorizadas pelas alçadas competentes;
- III. Não usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- IV. Manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada e comercial de colegas de trabalho, cargos de gestão, ou de qualquer pessoa que se relacione com empresa OBJETIVA;
- V. Não utilizar para fins particulares e nem repassar a outrem, sem a devida autorização prévia da alçada competente, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações pertencentes a empresa OBJETIVA, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas no exercício da respectiva função.





Art. 8º Os colaboradores da empresa OBJETIVA, no intuito preservar a imagem da institucional, se comprometem a:

- I. Se abster de qualquer comentário em redes/mídias sociais que contenham declarações difamatórias da empresa ou de concorrentes;
- II. Se abster de realizar qualquer comentário possa causar qualquer tipo de prejuízo à empresa ou terceiros;
- III. Se abster de qualquer conduta que possa ser interpretada como depreciativa aos colaboradores da empresa OBJETIVA, ou ainda que incitem condutas criminosas, preconceitos em relação a sexo, raça, opção sexual, idade, religião, local de nascimento ou deficiência física;
- IV. Se abster de declarações e/ou condutas que não sejam coerentes com a cultura, valores e objetivos da empresa OBJETIVA.
- V. Se abster de prestar serviços de qualquer natureza para outras organizações que possam beneficiar um concorrente, durante o horário de trabalho ou fora dele.

Art. 9º Os colaboradores da empresa OBJETIVA, para evitar conflitos de interesses, se comprometem a **não**:

- I. Comercializar quaisquer tipos de produtos nas dependências da entidade, notadamente no horário de expediente;
- II. Desenvolver atividades que concorram, direta ou indiretamente, com aquelas realizadas pela empresa OBJETIVA;
- III. Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;

Art. 10º Os colaboradores da empresa OBJETIVA, para preservar a isenção, se comprometem a **não**:





- I. aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a empresa OBJETIVA e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- II. dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal ou profissional;
- III. usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a terceiros e a subordinados;
- IV. deixar de comunicar, formalmente, o recebimento de brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas festivas ou comemorativas, que tenham valor comercial superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V. realizar despesas com parceiros (refeições, transporte, hospedagem ou entretenimento, entre outros) que impliquem em constrangimento ou compromisso de retribuição, exceto aquelas acordadas formal e previamente, inclusive com ciência da administração da empresa OBJETIVA.

Art. 11º Os colaboradores da empresa OBJETIVA, reconhecendo a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado por organizações criminosas, se comprometem a obedecer às diretrizes legais, notada as condições contidas na Lei anticorrupção (Lei 12.846/13) e nos princípios contidos nos contratos Administrativos (Lei 8.666/93), conforme segue:

- I. Comunicar imediatamente, a direção da empresa OBJETIVA, toda operação que possa ser considerada suspeita, bem como aquelas que apresentem indícios ou que estejam comprovadamente relacionadas práticas de corrupção ou atos lesivos à empresa e a seus clientes privados ou órgãos da Administração Pública;
- II. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou a participação em negócios ou





atividades escusas ou questionáveis, inclusive contrárias à moral e aos bons costumes;

- III. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da imagem da empresa para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza;
- IV. Abster-se de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, ou mesmo que implique no afastamento do caráter competitivo, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da licitação, pública ou privada;
- VII. Abster-se de cometer qualquer ato que seja interpretado como ilícito penal, tais como o crime de corrupção ativa (art. 333 do código penal) ou atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao Erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 12º Os compromissados que violarem os princípios e disposições deste Código poderão sofrer, concomitantemente:

- I. Advertências;
- II. Suspensões;
- III. Demissão (com ou sem justa causa conforme procedimento de apuração interna/externa)
- IV. Dever de indenização pelos prejuízos suportados pela empresa OBJETIVA;
- V. Sanções pecuniárias;
- VI. Processos judiciais.

